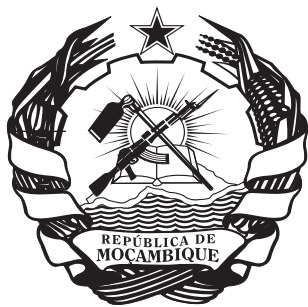




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Industriais de Arroz do Vale do Zambeze – AIAVZ.

Assembleia Municipal da Cidade do Dondo - Resolução n.º 16/AM/2024, 28 de Agosto de 2024.

Al Med Solution, Limitada.

Alluka-Infinity, Limitada.

Arlequim Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atelier Chato – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DJD Servicos, Limitada.

Engepower – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Girl Tolk Active – Sociedade Unipessoal, Limitada - Adenda.

Gim Sustainable Solutions, Sociedade Anónima.

Healthy Med, Limitada.

Intertech Moçambique, Limitada.

Kadosh Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.R.S - Mozambique Recruitment & Service, Limitada.

Mag Laboratory, Limitada.

Mais Decisões Consultores & Procurement, Limitada.

Melca Holdings, Limitada.

Milela Minerals - Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima.

Millennium Business Venture, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Brilho - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neo - Sublime, Limitada.

Ossanzaya Agro-Business, Limitada.

Papiro Embalagens - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Procuru, Limitada.

Restaurant Bar Futuro, Limitada.

River Sands - Sociedade Unipessoal, Limitada.

RS Tyre Service - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simba Global, Limitada.

Site Solution - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smartlife Consultancy & Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stone Quarry - Sociedade Unipessoal, Limitada (SQL).

Truc Hub Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Waynes Enterprise MZ, Sociedade Anónima.

Wow Asado - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yanni Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

YL Logistics, Sociedade Anónima.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Industriais de Arroz do Vale do Zambeze – AIAVZ como pessoa jurídica, juntando ao pedido, estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação dos Industriais de Arroz do Vale do Zambeze – AIAVZ.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.



Assembleia Municipal da Cidade do Dondo
III Sessão Ordinária da Assembleia Municipal da Cidade do Dondo

**Resolução n.º16/AM/2024 Sobre a Proposta do Conselho Municipal
Sobre o Plano e Orçamento Autárquico (POA) de 2025**

Assembleia Municipal da Cidade do Dondo, reunida em sua III Sessão Ordinária com 31 membros presentes dos 33 que compõem este órgão Deliberativo, no dia 28 de Agosto de 2024, na Sala de Conferências do Conselho Municipal da Cidade do Dondo, apreciou positivamente a proposta de Conselho Municipal sobre o Plano e Orçamento Autárquico (POA) de 2025.

De análise feita, foram tomadas em consideração os seguintes aspectos fundamentais:

- O Presente instrumento de gestão, designado por Plano e Orçamento Autárquico para o ano económico de 2025, está em consonância com as competências próprias das autarquias em conformidade com o Artigo 16 da Lei n.º12/2023, de 25 de Agosto que aprova a criação, organização e funcionamento das autarquias locais, conjugado com o Artigo 9 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro e Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, Artigo 19 e 23, n.º 2 e 3 circunscritas no Programa Quinquenal Municipal, onde estão reflectidas as aspirações das comunidades levadas a cabo pelo exercício da planificação e orçamentação participativa.
- Para a efectivação do mesmo prevê-se a alocação de **Fundos Próprios** em 75.654.375,00 Mts; **Fundos de Compensação Autárquica** no valor de 104.557.856,00 Mts; **Fundo de Investimento Autárquico** no valor de 69.710.600,00 Mts; **Fundos de Estradas** em 15.101.079.38 Mts; **Fundo de CPMZ** em 379.500,00 Mts; **Fundos de PDUL** no valor de 87.323.276.20 Mts e **Outros Parceiros (CFM)** com 6.000.000,00 Mts, totalizando **358.726.686,58 Mts**.

Ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do Artigo 50 da Lei n.º12/2023, de 25 de Agosto, Assembleia Municipal delibera:

- Aprovar a Proposta do Conselho Municipal sobre o plano e Orçamento Autárquico (POA) de 2025, anexo à presente Resolução e dela fazendo parte integrante.

Aprovado na III Sessão Ordinária da Assembleia Municipal da Cidade do Dondo, aos 28 de Agosto de 2024. - A Presidente, *Sofia Amadessene Sadique Nhanzozo*.

Conselho Municipal da Cidade do Dondo

PLANO ECONÓMICO SOCIAL E ORÇAMENTO MUNICIPAL DO ANO 2025

RECEITAS

Rubricas	Real de 2023	Previsao de 2024	Plano 2025	% Cresc	% Estr.
Receitas correntes	142,190,586.85	195,278,771.60	180,044,971.00	-7.80%	50%
Receitas de capital	68,334,594.86	165,185,760.49	178,681,715.58	8.17%	50%
Total	210,525,181.71	360,464,532.09	358,726,686.58	-0.48%	100%

FONTES DE RECURSOS	ORÇAMENTO 2025	PESO %
Receitas Locais	87,802,314.00	21,09%
Fundo de Compenção Autarquica	104,557,856.00	29,15%
Fundo de Investimento Autarquico	69,710,600.00	19,43%
Fundo de Estradas	15,101,079.38	4,21%
Fundo do PDUL	87,323,276.20	24,34%
Fundo de CFM	6,000,000.00	1,67%
Fundo CFMZ	379,500.00	0,11%
Total	358,726,686,58	100%

DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Rubricas	Real 2023	Previsão de 2024	Plano 2025	% Cresc	% Estr.
Despesas Correntes	131,950,227.17	187,101,598.34	175,350,556.00	-6.28%	97%
Despesas de Capital	1,257,919.27	7,380,797.12	4,861,675.00	-34.13%	3%
Total	133,208,146.44	194,482,395.46	180,212,231.00	-7.34%	100%

DESPESAS DE INVESTIMENTO

Rubricas	Real 2023	Previsão 2024	Plano 2025	% Cresc	% Estr.
Despesas correntes	18,143,255.81	23,859,411.22	25,567,437.45	7.16%	14%
Despesas de capital	33,030,767.07	142,122,725.41	152,947,018.13	7.62%	86%
Total	51,174,022.88	165,982,136.63	178,514,455.58	7.55%	100%

A Chefe de Serviço, *Vanize Abdul Gani Samo*.

O Vereador, *Manuel João Bernardo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Industriais de Arroz do Vale do Zambeze – AIAVZ

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de NUEL 105042137, foi constituída a Associação denominada Associação dos Industriais de Arroz do Vale do Zambeze – AIAVZ, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação denomina-se por Associação dos Industriais de Arroz do Vale do Zambeze (AIAVZ) é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AIAVZ é de âmbito nacional com sede na Província da Zambézia, Cidade de Quelimane, Avenida 1 de Julho, número 936, podendo criar delegações ou representações em qualquer parte dentro do país.

Dois) A transferência da sede para um outro local só pode acontecer mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A AIAVZ é constituída por tempo indeterminado, e tem a sua existência legal a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da AIAVZ:

- Representar, interna e externamente as actividades da indústria de processamento e distribuição ou venda de arroz, produtos ou serviços, na globalidade dos seus aspectos socioeconómicos;
- Promover a participação dos seus membros no desenvolvimento das actividades económicas, nos domínios técnico, investigativo, comercial, associativo e cultural;
- Defender os interesses da indústria nacional e da produção orizícola;
- Promover, proteger e coordenar os interesses comuns dos seus membros.

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da AIAVZ todas as indústrias de processamento e distribuição ou venda de arroz, produtos ou serviços e todos os indivíduos maiores de 18 anos, interessados na prossecução dos seus objectivos, desde que aceitem o presente estatuto e adiram voluntariamente.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Constituem categorias de membros da AIAVZ:

- Membros Fundadores - Os que colaboram na sua criação e que fizeram parte do reconhecimento jurídico da AIAVZ;
- Membros efectivos agregados - Todos os indivíduos ou entidades que tendo se identificado com os objectivos prosseguidos e aceitando o estatuto da AIAVZ, declararam-se interessados e foram admitidos como membros depois do arranque das actividades;
- Membros Honorários - As pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços de relevo para o desenvolvimento da Indústria de processamento do arroz do Vale do Zambeze ou promoção da AIAVZ;
- Membro benemérito - As pessoas singulares ou colectivas que de forma directa e permanente, contribuem material e financeiramente para o funcionamento e desenvolvimento da AIAVZ;
- Membros Auxiliares - Os que fizeram parte dos corpos gerentes das pessoas colectivas associadas durante o seu mandato e todas aquelas pessoas que, não estejam incluídas nas categorias de Membros;
- Membros correspondentes - As pessoas singulares ou organismos nacionais ou estrangeiros que se dediquem ao desenvolvimento da actividade.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros, os seguintes:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- Apresentar ideias e propostas para o melhor funcionamento da AIAVZ;
- Ser informado sobre todos os programas e actividades da AIAVZ;
- Participar activamente em todas as actividades da AIAVZ onde a sua participação for julgada necessária e relevante;
- Usufruir dos benefícios decorrentes da sua condição de membro;
- Apresentar reclamações em caso de achar os seus direitos prejudicados;
- Ser ouvido e respeitado;
- Renunciar voluntariamente a qualidade de membro;
- Possuir o cartão de identificação de membro ou de diploma;
- Beneficiar de fundos que forem constituídos de acordo com a respectiva finalidade e nos termos e condições definidos pelos regulamentos;
- Recorrer aos órgãos sociais para dirimir conflitos de interesse entre os membros.

Dois) Todos os membros gozam de todos os direitos reconhecidos, incluindo o direito de eleger e ser eleito para os órgãos sociais, excepto para este último, os membros honorários, beneméritos e correspondentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, os seguintes:

- Respeitar e cumprir os presentes estatutos;
- Dedicar-se à causa principal da criação da AIAVZ;
- Contribuir com o seu saber e todos os meios ao seu dispor, para a realização dos objectivos da AIAVZ;
- Executar com zelo e dedicação todas as tarefas que lhes forem confiadas no âmbito dos programadas da AIAVZ;
- Pagar a quota mensal estabelecida;
- Contribuir com a elaboração de estatísticas e relatórios de interesse da AIAVZ;
- Aceitar servir nos cargos para que foram eleitos ou nomeados, saldo escusa justificada;
- Participar nas Assembleias Gerais.

ARTIGO OITAVO

(Medidas sancionatórias)

Um) Aos membros da AIAVZ que violarem os deveres previstos nos presentes estatutos serão aplicadas as seguintes sanções:

- Advertência oral;

- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária;
- d) Perda da qualidade de membro.

Dois) A aplicação da medida disciplinar prevista na alínea d) é da competência da Assembleia Geral.

Três) Podem ser excluídos com advertência prévia os Membros que:

- a) Não cumpram com os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da AIAVZ e perturbem ou impeçam o livre exercício das suas funções;
- c) Cause prejuízos morais ou materiais à AIAVZ;
- d) Tenham praticado actos manifestamente incompatíveis com a dignidade moral e profissional da indústria do arroz;
- e) Faltem ao pagamento de suas quotas por um período superior a 12 meses declarados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AIAVZ os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do Mandato dos órgãos sociais)

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da AIAVZ são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para um segundo mandato.

Dois) A representação do membro nos órgãos sociais da Associação far-se-á no caso de pessoas singulares (empresas em nome individual) pelo sócio único, e no caso de pessoas colectivas por um membro devidamente mandatado.

Três) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo.

Quatro) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos durante o período do mandato, compete aos restantes membros dos órgãos sociais a designação de um membro para o seu preenchimento. Tal designação ficará sujeita à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela designação.

Cinco) Todos os cargos serão exercidos com ou sem remuneração conforme decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo do pagamento de despesas de representação ou de viagem a que haja lugar no desempenho das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades)

Um) São incompatíveis para ocupar cargos dos órgãos sociais da AIAVZ estrangeiros, nacionais, com cargos político-partidários, ou de direcção e chefia no Estado, ou os membros honorários, beneméritos e correspondentes.

Dois) Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, que dirigirá os respectivos trabalhos se o impedimento se mantiver.

Três) Na falta do Secretário, o Presidente em exercício designará, de entre os membros presentes com direito a voto, o membro ou membros que deverão desempenhar essa função.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AIAVZ e dela fazem parte todos os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se uma vez por ano, e deverão acontecer até finais do primeiro semestre.

Dois) As sessões extraordinárias podem decorrer a qualquer momento, quando convocadas: por proposta do Conselho de Direcção, por proposta do Conselho Fiscal, por proposta do Director Executivo, por proposta de um terço dos membros ou por proposta da mesa da Assembleia Geral.

Três) Todas as deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para os membros, desde que tenham sido tomadas à luz do estatuto e demais legislação aplicável.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral devem ser reduzidas a escrito, em forma de acta assinada pelos membros da mesa, distribuída pelos restantes órgãos sociais e arquivadas na pasta para o efeito criada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o plano estratégico da AIAVZ;
- b) Aprovar os programas de actividades e o respectivo orçamento;
- c) Aprovar os relatórios de actividades e os das contas;
- d) Dirigir a eleição dos membros para os órgãos sociais;
- e) Autorizar alterações ou revisões dos Estatutos que carecem do voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros;

f) Toma decisões sobre quaisquer aspectos que não caibam nas competências do Director Executivo, mas que sejam convenientes para o benefício da AIAVZ;

g) Aprovar ou modificar o Regulamento Interno;

h) Atribuir a qualidade de membro benemérito e honorário;

i) Deliberar sobre a renúncia de qualquer membro dos órgãos sociais;

j) Apreciar, confirmando ou não, as decisões sobre perda da qualidade de membro;

k) Deliberar sobre a dissolução AIAVZ;

l) Deliberar sobre as demais matérias que não caibam na competência de qualquer outro órgão da social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Dois) Em caso de impedimento de um dos membros da mesa da Assembleia Geral, o Presidente pode delegar outra pessoa da sua confiança, mediante sua comunicação prévia.

Três) Compete ainda ao Presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir a reunião;
- b) Assinar as Actas;
- c) Empossar os membros nos cargos sociais para que forem eleitos;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir as Actas em livro próprio com folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente, lavrando-se nas primeira e última páginas os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da AIAVZ.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, nomeadamente:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Coordenador Provincial.

Três) O Conselho de Direcção deve ser eleito de dois em dois anos, podendo ser reeleito, se essa for a vontade da Assembleia Geral ou dos restantes membros da AIAVZ.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez de três em três meses, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que o achar necessário.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são reduzidas a escrito e tomam a forma de acta, cópia da qual será depositada no escritório e arquivada na respectiva pasta.

Três) As decisões do Conselho de Direcção não carecem de reconhecimento oficial em cartório notarial, sendo bastantes as assinaturas dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção garante o funcionamento da AIAVZ tendo como competências contratar o Director Executivo, supervisionar, dar apoio moral e orientações que promovam o desenvolvimento, destacando-se:

- a) O monitoramento e supervisão das actividades da AIAVZ;
- b) O controlo da execução das actividades e do orçamento;
- c) Acompanhamento da elaboração dos planos e orçamentos;
- d) A elaboração dos relatórios de actividades e de execução do orçamento;
- e) Apreciação e homologação dos contratos e acordos assinados pela direcção executiva, incluindo os referentes à admissão ou demissão de trabalhadores;
- f) Dispensar apoio moral e técnico aos trabalhadores;
- g) Representar a AIAVZ em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- h) Apresentar à apreciação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- i) Propor à Assembleia Geral a admissão, exclusão e a readmissão de membros;
- j) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro benemérito e honorário;
- k) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela das jóias e quotas a pagar pelos membros, bem como quaisquer outras contribuições;

l) Preparar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando necessário;

m) Fixar os regimes de autorização de despesas e movimentação de fundos, arrecadar as receitas da AIAVZ autorizar a realização das despesas e decidir da aplicação das receitas em conformidade com as finalidades a que forem destinadas;

n) Gerir o património da AIAVZ designadamente adquirindo, alienando ou onerando, por qualquer forma, direitos, bens móveis e imóveis;

o) Autorizar a celebração de todo o tipo de contratos de trabalho, mútuo, compra e venda, aquisição, prestação de serviços, arrendamento, aluguer, concessão e outros;

p) Autorizar a liquidação de despesas legais e quaisquer outros custos que a AIAVZ tenha que suportar;

q) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e do presente estatuto, da competência exclusiva e específica de outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de todas as actividades da AIAVZ.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Três) O Conselho Fiscal deve ser eleito de dois em dois anos pela Assembleia Geral, e deve reunir-se por convocação de qualquer dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal pode reunir-se sempre que achar necessário, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião a anteceder à sessão da Assembleia Geral, de onde é elaborado o parecer.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que assim entender ou por solicitação deste órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e/ou fiscalização das actividades da AIAVZ nomeadamente:

a) Zelar e assegurar a observância das normas, regulamentares, estatuto e programas para o desenvolvimento da AIAVZ emitido por vai disso o parecer a ser submetido à Assembleia Geral;

b) Verificar a legalidade dos actos da administração;

c) Examinar os livros de escrituração da entidade;

d) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

f) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Gestão Administrativa e Trabalhadores)

Um) O funcionamento diário da AIAVZ é exercido por uma equipa de trabalhadores, dirigida por um Director Executivo, a quem cabe as competências e atribuições de contratar e exonerar trabalhadores, observando a lei e todos os instrumentos em vigor na AIAVZ e na República de Moçambique.

Dois) O Director Executivo da AIAVZ tem mandato para negociar e estabelecer acordos ou contratos, tendo em vista o desenvolvimento da associação.

Três) O Director Executivo informa, para a validação dos seus actos institucionais, ao Conselho de Direcção, logo na primeira sessão após cada acto ou conjunto de actos.

Quatro) De igual modo, o Director Executivo da AIAVZ responde moral e judicialmente pelos actos decorrentes da aplicação do estatuto e regulamentos da AIAVZ.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da AIAVZ:

- a) Todos os bens móveis que tiverem sido comprados pelos membros ou doados por qualquer entidade de boa fé;
- b) Todos os bens imóveis que possam ser edificados ou comprados em seu nome.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da AIAVZ:

- a) A jóia;
- b) Contribuições mensais dos membros;
- c) Donativos;
- d) Outras receitas legalmente colectáveis;
- e) O produto de eventuais quotizações extraordinárias pagas pelos membros;

- f) Os resultados de quaisquer aplicações financeiras;
- g) O produto de bens próprios;
- h) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- i) Quaisquer outras receitas que resultem do legítimo exercício da sua actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos termos dos presentes Estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

A dissolução ou extinção da AIAVZ pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral através de uma maioria absoluta dos votos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Destino do património)

Em caso de dissolução ou extinção, o património existente, pertença a AIAVZ será doado a outras associações ou organização que prosseguem fins sociais no espaço de actuação da AIAVZ.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a publicação no *Boletim da República*.



Al Med Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030561, uma sociedade denominada Al Med Solution, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alcídio Ivan Felex De Sousa Cruz, de nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Ismirna Fatima Mulungo Cruz em regime de comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100602758Q, emitido, aos 20 de Março de 2021, residente em Maputo bairro Magoanine B n.º 229; e

Segundo: Ismirna Fatima Mulungo Cruz de nacionalidade moçambicana, casada com a senhora Alcídio Ivan Felex De Sousa Cruz em regime de comunhão geral de bens, titular

do Bilhete de Identidade n.º 110104363916Q, emitido, aos 19 de Outubro de 2021, residente no bairro Magoanine B n.º 229 Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Al Med Solution, Limitada e tem a sua sede em Maputo no Bairro Malhangalene Av. Paulo Samuel Kankhomba n.º 1932, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto:

- a) fornecimento de material hospitalar,
- b) prestação de serviços na área de serigrafia e gráfica;
- c) fornecimento de uniformes escolar, uniformes do trabalho;
- d) fornecimento de equipamentos de segurança;
- e) prestação de serviços na area de catering.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais dividida em duas quotas sendo uma no valor de quatrocentos mil meticais, pertencentes ao sócio Alcídio Ivan Felex de Sousa Cruz, outra no valor de cem mil meticais, pertencentes a sócia Ismirna Fatima Mulungo Cruz.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Alcídio Ivan Felex de Sousa Cruz.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2025 —
O Conservador, *Ilegível*.



Alluka-Infinity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105023293, uma sociedade denominada Alluka - Infinity, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: José Manuel Tivane Camacho Ramos, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente no Q.06 Casa 42 Mussumbuluco Matola, NUIT 133660410 BI n.º 110100786901P, emitido em Maputo no dia 31 de Maio de 2023 válido até 30 de Maio de 2028.

Segundo: Justina Camacho Ramos, solteira, nacionalidade moçambicana, residente no Q.51 Casa 180 Magoanine A Kamubucua, NUIT 130594859, portadora BI n.º 110100355007C, emitido em Maputo no dia 27 de Abril de 2021 válido até 26 de Abril de 2026.

Pelo presente contrato, ortorgaram e constituem uma sociedade por quota, que se rege pelas seguintes disposições.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Alluka-Infinity, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na EN 2 entrada n.º 238 Pav 1 Matola, podendo, por deliberação de administração criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

Dois) A sociedade tem por objecto:

- a) actividade de consultoria para negócios e a gestão;
- b) comércio por grosso e a retalho;
- c) gestão de propriedade imobiliária e turística, de parques industriais;

- d) construção, bem como exercício de toda e qualquer atividade relacionada com aqueles fins;
- e) o exercício de comércio geral, compreendendo importação e exportação;
- f) qualquer outro ramo de comércio ou indústria;
- g) restauração e serviços de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 (cem mil meticais) e encontra-se integralmente subscrito, realizado é atribuído em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) José Manuel Tivane Camacho Ramos, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00 Meticais, correspondente a 50%(cinquenta por cento) do capital social;
- b) Justina Camacho Ramos, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00 Meticais, correspondente a 50%(cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas, depende do expreso consentimento da sociedade, caso a divisão de quotas seja feita a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) Os direitos de preferência, atribuídos à sociedade, prevalecem sobre os direitos de preferência atribuídos aos sócios.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar, por escrito, em carta registada e, com aviso de recepção, à gerência que convocará uma assembleia geral no prazo máximo de trinta dias para tomada de decisão.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores designados por director, a indicar pela assembleia geral, podendo ou não ser sócios da sociedade.

Dois) É nomeado o administrador da sociedade o senhor José Manuel Tivane Camacho Ramos.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais desde que sejam feitos no exercício das suas actividades na sociedade.

Cinco) O administrador pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, e outros actos estranhos ao objecto social. É também vedado ao administrador negociar, transferir ou vender ações da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido o fundo de reserva legal, será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Matola, 5 de Março de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Arlequim Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato particular da empresa Arlequim Serviços -Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob o NUEL 105017454, na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 26 de Janeiro de 2024, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Arlequim Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada, ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)s

A sociedade tem a sua sede na Av. Filipe Samuel Magaia, Bairro Central, n.º758, 1.º Andar, Kampfumo, Maputo Cidade, Maputo Cidade, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços em geral;
- b) consultoria informática de recursos humanos;
- c) consultoria de despachos aduaneiros;
- d) gestão de empresas;
- e) outras prestações de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente à uma quota:

uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente a cem por cento (100%), pertencentes a sócia Habiba Lassinia Bacai, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Distrito Municipal Matola, Bairro Ndlavela, Q. 21, C. 25, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102391858B, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil vinte e dois, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) A sócia tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Da assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia gerente Habiba Lassinia Bacai. que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos sócios menor de idade obriga a assinatura do tutor do Menor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 5 de Março de 2025. —
O Técnico, *Illegível*.

Atelier Chato – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040549, uma sociedade denominada Atelier Chato -Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Josué Chato, solteiro, 29 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do BI n.º 060205080561F, emitido, aos 13 de Fevereiro de 2024 na Cidade de Maputo, válido até 12 de Fevereiro de 2029, residente em Maputo Cidade, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal, limitada, denominada Atelier Chato-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Atelier Chato-Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, na Rua da Timbila, bairro Mahotas.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de investimentos em negócios em Moçambique, prestação de serviços, e consultoria em Arquitetura e Design.

Dois) É igualmente objecto da sociedade, o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma quota única do sócio Josué Martinho Chato, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio, Josué Martinho Chato.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo.

Maputo, 5 de de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

DJD Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041747, uma sociedade denominada DJD Serviços, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Primeiro: Dinis Chibucwane Junior, solteiro, maior, Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Jardim, Rua de Tabaco, Quarteirão 21, Casa n.º 4, Distrito Muinicipal; Ka Mubukwane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102276085F, emitido aos sete de Março do ano dois mil e vinte três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Ivo Teodosio Dunhe, solteiro, maior, Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro São Damaso - Matola, Quarteirão 98, Casa n.º 725, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504566443Q, emitido aos vinte e três de Janeiro do ano dois mil e vinte cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DJD Serviços, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central - B, Avenida Eduardo Mondlane, Prédio Número 1669, Kampfumo. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de, informática, *marketing*, publicidade, *design* construção civil, elaboração de projetos, agricultura e pecuária, eventos culturais, consultoria, *procurmente*, logística e transporte, limpeza geral, recolha de resíduos sólidos, revisão linguística, tradução de línguas e outros afins. Comércio geral com importação e exportação de material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário de escritório, material de construção, máquinas e equipamentos, matérias primas agrícolas, têxteis, insumos agrícolas, produtos alimentares, bebidas e outro afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000MT (quinhentos mil meticais), constituída por duas quotas desiguais, correspondente, assim divididos:

- a) Dinis Chibucwane Junior – 300.000MT - 60%;
- b) Ivo Teodosio Dunhe - 200.000MT - 40%.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Dinis Chibucwane Junior e Ivo Teodosio Dunhe, que ficam nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2025 —
O Conservador, *Ilegível*.

Engepower – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número 105038780, com NUIT 401879307, uma Sociedade denominada: Engepower-Sociedade Unipessoal, Limitada. Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Aly Issufo Gulamo, solteiro, de 44 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, Natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100248435C, emitido aos 28 de Julho de 2023, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Lichinga-Niassa, constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Engepower - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, no edifício do Hotel Girassol, Cidade de Lichinga, distrito do mesmo nome, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de todo tipo de bens, prestação de serviços na área de construção civil e energia, exportação e importação de bens e outras actividades permitidas por Lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 Mts (cem mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Aly Issufo Gulamo. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um administrador executivo, Aly Issufo Gulamo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição, ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os devidos herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com Lei comercial.

Está conforme.

Lichinga, 13 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

Girl Tolk Active Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da Republica* n.º 130, III Série, de 5 de Junho de 2024, o preâmbulo da sociedade Girl Tolk Active Sociedade Unipessoal, Limitada, onde se lê:” Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de advocacia e consultoria jurídica.“, deve se ler: “ Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de Ensino e Aprendizagem.”

Maputo, 4 de Março de 2025 —
O Conservador, *Ilegível*.

GM Sustainable Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040674, uma sociedade denominada GM Sustainable Solutions, S.A. que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

GM Sustainable Solutions, S.A., doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes artigos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede, no Bairro de Malhangalene, RuaChinyamapere, casa n.º 11, Maputo cidade, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

Um ponto um) Gestão de apoio aos negócios (Gestão de Resíduos sólidos e Reciclagem, gestão de aterros sanitários, serviços de resíduos municipais, Gestão de Rejeitos);

Um ponto dois) Consultoria Ambiental;

Um ponto três) Consultoria Geológica e Mineira;

Um ponto quatro) Gestão de Projetos Mineiros;

Um ponto cinco) Assistência a serviços de mineração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), sendo representado por 100 (cem) acções, cada uma com valor nominal de duzentos meticais.

Dois) As acções são nominativas e ao portador, distribuídas nos termos constantes no documento complementar ao contrato da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida e por maioria dos accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante a deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias nos termos da lei e mediante a deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos e conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, que desde já se indica o senhor Gino Inácio Mondlane , o qual terá o voto de qualidade.

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que hajam sido conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador, de mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que, respectivamente, hajam sido conferidos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou procurador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei Aplicável)

A Sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável, que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



Healthy Med, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 004/2025, datada de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na sede social da sociedade Healthy Med, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100680351, a Assembleia Geral Extraordinária deliberou a cessão de quotas, onde a sócia Shelzia Mussa Samete Mucavele, detentora de uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, manifestou o interesse em ceder a sua quota na totalidade à favor da Empresa Diversity Grupo Serviços e Logística Lda, com o NUEL 101682609 localizada na Província de Maputo, Bairro Fomento, parcela 728/B, talhão 13/A, zona industrial da Jumbo representada pelo sócio Miguel Denilson Fragoso, casado residente na província de Maputo, Bairro da Liberdade, Q. 4 casa n.º 22. de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100155083S, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Em consequência desta deliberação, fica alterada a redacção do Artigo Quarto e do Artigo Quinto do Pacto Social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em Dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rovuma Tech, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Diversity Grupo Serviços e Logística, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como a assinatura de contratos de financiamento, Letras, Livranças, e Avals em nome da empresa, passiva e activamente será confiada ao Senhor. Miguel Denilson Fragoso e a Senhora. Shelzia Mussa Samente Mucavele respectivamente que desde já, são nomeados representantes com dispensa de caução e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contrato, bem como nas contas bancárias tituladas pela sociedade.

Em tudo quanto não alterado, continua a vigorar a redacção do Pacto Social anterior.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Intertech Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041997, uma sociedade denominada Intertech Moçambique, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Américo Arone Uaila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Guava quarteirão 8 casa número 34 Marracuene, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110101035252 emitido em Maputo, aos 5 de Dezembro de 2019; e

Segundo: Cristina Rufino Chavana, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Boquisso Q 07, casa 869 na Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação Civil n.º 110101940477, emitido em Maputo aos 4 de Janeiro de 2024, que.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Intertech Moçambique, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sede em Maputo, na Avenida Julius Nherere número 50 cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- compra e venda de material hidráulico e diversas mercadorias;
- mecânica hidráulica;
- climatização e canalização;
- electricidade e prestação de serviço;
- reparação de geradores e bombas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00 meticais, correspondendo a cem por centos do capital distribuídos da seguinte forma:

- 100.500,00 meticais, correspondendo a 67% do capital social, pertencente a Américo Arone Uaila;
- 49.500,00 meticais, correspondendo a 33% do capital social, pertencente a Cristina Rufino Chavana. Assim prescrevendo os 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente passam desde já a cargo do sócios gerente Américo Arone Uaila e com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas da República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2025 — O Conservador, *Ilegível*.

Kadosh Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação do dia 28 de Fevereiro de 2025, a sociedade Kadosh Consultants-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101384411 deliberou ao abrigo dos estatutos da sociedade e da demais legislação em vigor na República de Moçambique, a cessão de quotas, alteração do domicílio sede e do administrador da sociedade.

Em consequência desta deliberação são alterados parcialmente os estatutos do contrato de sociedade passando a ter a seguinte redacção nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma Sociedade Unipessoal, que adopta a denominação de Kadosh Consultants-Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Amílcar Cabral, número 240, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% da quota única, pertencente ao sócio único Kadzai Makina.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do senhor Kadzai Makina, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

Cidade de Maputo, 4 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

M.R.S – Mozambique Recruitment & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042265, uma sociedade denominada M.R.S - Mozambique Recruitment & Service, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contracto de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Célio António Adriano de Sousa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Milagre Mabote, no bairro Maxaquene-B, casa n.º 25, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101288475S, emitido aos 15 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Ls Business, Limitada, sociedade por quotas de direito Moçambicano, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101218260, titular do NUIT 400968111, com sede na Avenida Marien Ngoabi, n.º 1170 nesta Cidade de Maputo, representada pelo Exmo sr. Célio António Adriano de Sousa.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de M.R.S - Mozambique Recruitment & Service, Limitada e tem como sede social na província de Maputo, na avenida Marien Ngouabi, n.º 1170, Bairro do Alto mae, R/c.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

- a) Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- b) Actividades das empresas de trabalho temporário;
- c) Actividades de serviços pessoais n.e;
- d) Outro fornecimento de recursos humanos;
- e) Actividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico;
- f) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- g) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- h) Actividades dos centros de chamadas;
- i) Recursos humanos;
- j) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00 Mtn (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 700.000,00 Mtn (setecentos mil meticaís), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Célio António Adriano de Sousa;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00 Mtn (trezentos mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Ls Business, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Célio António Adriano de Sousa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Este contracto é celebrado em Maputo, aos 14 de Fevereiro de 2025, e é feito em dois exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, 5 de Março de 2025.- O Conservador, Ilegível.

Mag Laboratory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que os sócios da sociedade Mag Laboratory, Limitada registada na conservatória dos registos das entidades legais sob o NUEL 105019428, e com sede na província de Maputo, Av. Samora Machel, Q01, casa n.º16, Bairro da Matola c deliberou em assembleia geral datada de 3 de Fevereiro de 2025, a cessão total de quotas da sócia.

Em consequência da referida deliberação, foi aprovada a alteração do Artigo Quarto e do artigo Quinto do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00Mtn(vinte mil meticaís) 100% do capital dividido em duas partes desiguais, pertencendo ao sócio Fernando Ezequiel Langa 80% do capital que correspondem a 16.000,00Mtn(dezasseis mil meticaís), e 20% do capital ao sócio Domingos João Tivana que corresponde a 4.000,00 mtn(quatro mil meticaís)

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, representação da sociedade)

A administração, gestão e sua representação em juízo,fora dela,activa e passivamente será exercida pelo sócio Fernando Ezequiel Langa, que desde já fica nomeado administrador com direito a remuneração. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferido os necessários poderes de representação e devendo a sociedade usar uma assinatura na conta bancária do administrador ou de um sócio deliberado por acta ou procuração.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2025. —
O Conservador, Ilegível.

Mais Decisões Consultores & Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco foi matriculada na conservatória de registos de entidades legais uma sociedade por quotas denominada Mais Decisões Consultores & Procurement, Limitada sob NUEL 105040939, que será regido pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mais Decisões Consultores & Procurement,

Limitada, com sede em Maputo, Kampfumo, Rua Doutor José Negrão n.º 51 cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo exercer as actividades comerciais e prestação de serviços nomeadamente: consultoria, imobiliária, *procurement*, construção e engenharia civil, microcrédito, formação, fiscalidade, palestra, administração, seguros, estiva, auxiliares de estiva, advocacia, RH, farmácia, hotel, turismo, gás, minerais, fornecimento de diversos materiais, petróleo, transporte, rent-a-car, projectos sociais, agricultura, fauna, eventos, despachos-aduaneiros, contabilidade, gráfica, comércio geral, pesquisa, publicidade e *design*, importação e exportação, representação de Marca Nacional e Internacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas iguais.

- a) Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertence ao sócio Nelson Berta Zacarias Mafuiane;
- b) Uma quota no valor nominal de 16.000,00 MT (desasseis mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertence ao sócio Queiros Pinto Júnior Lourenço Maoze.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo dos dois sócios Queiros Pinto Júnior Lourenço e Nelson Berta Zacarias Mafuiane.

Dois) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Melca Holdings, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade Melca Holdings, Limitada, matriculada sob o NUEL 105031221 foi decidido pelos sócios a mudança do endereço e alteração do objecto, em que altera o artigo segundo e terceiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kanpfumo, Bairro Alto Maé, Avenida Marien Nguambi, casa n.º 1475.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contratos, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) Comércio por grosso e retalho de motociclos, suas peças e acessórios;
- b) Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- c) Actividades de consultoria para negócios e a gestão;
- d) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares N.E.;
- e) Outras actividades de serviços pessoais N.E.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades conexas, ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das actividades competentes.

Está conforme.

Matola, 25 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Milela Minerals – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042288, uma sociedade denominada Milela Minerals Sociedade Unipessoal, S.A. que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal e anónima, adopta a firma Milela Minerals Sociedade Unipessoal, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Zedequias Manganhela, número quinhentos e noventa e um, primeiro andar, porta 11, Bairro Central A, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- a) comercialização produtos mineiros;
- b) prospecção e pesquisa;
- c) mineração, processamento e tratamento mineiro;
- d) exploração e importação de produtos mineiros;
- e) actividade mineira; e
- f) importação de equipamentos mineiros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000 000,00 (um milhão de meticais).

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bernweth Goodson Vumu que fica desde já nomeado administrador, bastando a assinatura dele, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 5 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Millennium Business Venture – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040388, uma sociedade denominada Millennium Business Venture, Sociedade Unipessoal, Limitada. que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Fábio Alexandre Fernandes Faria Xavier, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Rua da Imprensa n.º 312 20A/Dº, Bairro Central-C, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302731259S, emitido em Maputo, aos 22 de Junho de 2022 e válido até aos 8 de Junho de 2027, constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Millennium Business Venture - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé n.º 144, 3.º andar, porta n.º 311, Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de consultoria para negócios e a gestão ou outras actividades relacionadas;
- b) Actividade de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- c) Actividades de serviços pessoais, especializadas e não especializada;
- d) Estudo de mercado e sondagens de opinião;
- e) Actividade de arquitectura, de engenharia e técnicas afins;

- f) *Procurement*;
- g) Actividades de compra e venda e aluguer de veículos automoveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor, Fábio Alexandre Fernandes Faria Xavier.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o Senhor Fábio Alexandre Fernandes Faria Xavier, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.
Maputo, 5 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Brilho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dez de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105033835, constituída no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e quatro: Hélio Luís Cumbane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100582231B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos trinta e um de Maio de dois mil e vinte e um, válido até trinta de Maio de dois mil e vinte e seis, com NUIT 118887395, que se rege-á pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Moz Brilho-Sociedade Unipessoal, Limitada é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo sua sede social na Província de Inhambane, Bairro Balane 02, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde o

sócio julgar conveniente, criada por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objectivo:
- a) prestação de serviços de limpeza de escritórios;
 - b) venda Material de limpeza;
 - c) venda Material de escritório;
 - d) prestação de serviços de jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

- Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio Hélio Luís Cumbane.
- Dois) Capital poderá ser elevado por acordo do sócio.

ARTIGO QUARTO
(Administração e representação da sociedade)

- Um) A administração e gerência da sociedade poderá ser exercida pelo sócio Hélio Luís Cumbane, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.
- Dois) O sócio ou pessoa indicada por ela pode representar em todos os actos, activa e passivamente em juizo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução do fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.
- Está conforme.
- Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Neo-Sublime, Limitada

- Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034993, uma sociedade denominada Neo-Sublime, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:
- Primeiro:* Nelson da Cruz Namburete Samo, casado, natural da Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110104836334J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, aos 18 de Fevereiro de 2022;
- Segundo:* Fernando Boavida Matavele, solteiro, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 09010340262J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, aos 10 de Agosto de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, e sede e duração)

A firma adopta a denominação de Neo-Sublime, Limitada, com sede Av. 25 de Setembro, Prédio Cardoso, n.º 1123, 12.º Andar, a sociedade tem a sua sede Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a) prestação de serviços nas áreas de consultoria e prestação de serviços contabilísticos e financeiros; b) Auditoria; c) Fiscalidade; d) Análise, gestão de projectos; e) Estudo e viabilidade de mercado; f) Recrutamento e selecção em recursos humanos; g) Formação h) Inovação tecnológica e digital.

ARTIGO TERCEIRO
Capital social

- O capital social subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00 dividido nas seguintes quotas:
- a) Uma quota no valor de 10.000,00, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nelson da Cruz Namburete Samo;
 - b) Uma quota no valor de 10.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Boavida Matavele.

ARTIGO QUARTO
(Administração e direcção executiva)

- Um) A administração e gestão da sociedade será representado pelos Senhores Nelson Samo e Fernando Boavida.
- Dois) O director executivo é eleito e nomeado pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.
- Três) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor no país.
Maputo, 4 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ossanzaya Agro-Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039199, uma sociedade denominada Ossanzaya Agro-Business, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luís Veloso Francisco Bô, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300315218B, emitido aos 22 de Setembro de 2024 e válido até 21 de Setembro de 2032, NUIT 109565709, com poderes para o efeito.

Segundo: Luís Veloso Francisco Bô, titular do Bilhete de Identidade n.º 110109025352J, emitido aos 7 de Fevereiro de 2023 e válido até 6 de Fevereiro de 2028, com poderes para o efeito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Ossanzaya Agro-Business, Limitada. E é constituída sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Zedequias Manganhela, número quinhentos e noventa e um, primeiro andar, porta 11, Bairro Central A, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por principal objecto:
- a) Agro-pecuária;
 - b) Importação e exportação de productos e equipamentos agrários;
 - c) Comércio geral; e
 - d) Actividade mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1 000 000.000 MTN (um milhão de meticaís) e é representado por 2 acções, com o valor nominal de 900.000 (novecentos mil meticaís), correspondente a 90% do sócio: Luís Veloso Francisco Bô e; 100.000 (cem mil meticaís), correspondente a 10% do sócio: Luís Veloso Francisco Bô. As acções assumem a forma de acções nominativas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Luís Veloso Francisco Bô que fica desde já nomeado administrador único, bastando a assinatura dele, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 5 de Março de 2025.—
O Conservador, *Ilegível*.



**Papiro Embalagens –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105036880, a sociedade denominada Papiro Embalagens- Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre Acúrcio Manuel Mucavele, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215630, emitido em Maputo, a 20 de Dezembro de 2020, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo, residente Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Tchumene, casa 572, Q.36, e a sociedade, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Papiro Embalagens- Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na Avenida das indústrias número 435, Bairro da trevo, Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

- A Sociedade têm por objecto:
- i. actividade de *design* e fabrico e comercialização de embalagens de papel, plástico e metal;
 - ii. publicidade;
 - iii. actividade de engenharia e técnicas afim;
 - iv. actividade de arquitectura;
 - v. actividade e consultoria científicas e técnicas afins;
 - vi. estudo de mercado e técnicas afim;
 - vii. actividade ensaios e análises técnicas;
 - viii. estudo de mercado e sondagem de opinião;
 - ix. actividades jurídicas e de consultoria de negócios;
 - x. actividade de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
 - xi. a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que sejam previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00 (cinquenta mil meticaís), correspondente a quota única distribuídas de seguinte forma: Uma quota de 50.000,00 (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Acúrcio Manuel Mucavele, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em assembleia-geral, com dispensa de caução, ficando desde já indicado o sócio Acúrcio Manuel Mucavele, como Administrador, gerente e representante legal da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.
Matola, 3 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Procuru, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105042280, uma sociedade denominada Procu, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Primeiro: Ismael Omar Júnior, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100423026B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 29 de Dezembro de 2022, residente na Cidade de Maputo, Av. Vladimir Lenine, PH5, 7ºA, Coop, doravante designado, Primeiro Outorgante; e

Segundo: Zeide Issufo Ibrahim, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102098326M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 27 de Setembro de 2022, residente na Cidade de Maputo, Av. Emilia Daússe 1469 2ºA, doravante designado, Segundo Outorgante.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e pelas disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Pelo presente acto, é constituída uma sociedade comercial anónima, com todos os efeitos legais decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, a designação de Procu, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Procurement, logística e transporte de mercadorias e carga;
- b) Venda de material diverso nas áreas de informática e telecomunicações, hospitalar, construção, higiene e segurança no trabalho, automóveis, equipamento fabril, ferragens, locomotivas, escritório, papelaria, electrodomésticos, limpeza e segurança;
- c) Importação e exportação;
- d) Deter e gerir nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou por constituir.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e se obtenham as devidas autorizações legais.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Av. de Moçambique n.º 6024, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para qualquer outra parte do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontram-se integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de 2 (duas) quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) No valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, pertencente a Ismael Omar Júnior, Primeiro Outorgante;
- b) No valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, pertencente a Zeide Issufo Ibrahim, Segundo Outorgante.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na Lei, através de deliberação da assembleia geral dos sócios, observados os requisitos legais necessários.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência em cada aumento de capital social ou qualquer forma de alienação ou transmissão de acções, seja total ou parcial, só sendo admitida a aquisição de acções por terceiros, mediante declaração expressa do sócio que beneficia do direito de preferência, da respectiva renúncia ou do seu não exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Ismael Omar Júnior e Zeide Issufo Ibrahim.

Dois) O administrador poderá se fazer representar por outras pessoas, mediante outorga de procuração específica, onde venham dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação.

Três) O administrador exerce as suas funções enquanto não for destituído, nos termos do Código Comercial e demais legislação

aplicável, sendo remunerado nos termos a acordar por deliberação da assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos seus sócios, quando em exercício das suas funções, no que tange aos actos de administração.

Dois) Para os devidos efeitos legais consideram-se, entre outros, actos de administração, sem prejuízo dos limites legais existentes e da outorga de procuração para o fim específico, os seguintes:

- a) A celebração de contratos comerciais e de qualquer natureza, em nome da sociedade;
- b) A abertura de contas bancárias em nome da sociedade, a determinação das condições de movimentação das mesmas e a prática de todos os actos bancários relacionados;
- c) A abertura de formas de representação comercial, a nomeação de representantes da sociedade nas respectivas formas de representação comercial.

Três) Ficam excluídos das competências da administração todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Suprimentos e prestações acessórias)

A sociedade poderá celebrar contratos de suprimentos com os respectivos sócios, nos termos previstos no Código Comercial, podendo serem acordados livremente os termos dos respectivos contratos, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios podem ser chamados a prestar suplementos à sociedade, através de prestações suplementares.

Dois) As prestações suplementares podem ser exigidas quantas vezes necessárias, desde que o seu montante global não exceda dez vezes o capital social da sociedade.

Três) Os montantes a prestar por cada um dos sócios relativamente às prestações suplementares correspondem à percentagem do capital social da sociedade detida por cada um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dos lucros e reserva legal)

O lucro líquido resultante do balanço anual será aplicado da seguinte forma:

a) 20% serão destinados à formação ou à reintegração da reserva legal até que representem, no mínimo, 1/5 do valor do capital social;

b) O remanescente será, salvo deliberação dos accionistas em contrário, tomada em assembleia de aprovação de contas e de balanço, distribuído na proporção da percentagem detida por cada sócio no capital social da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dos casos omissos)

Em tudo quanto for omissa o presente contrato regularão sucessivamente, salvo disposição legal em contrário, as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral, as disposições do Código Comercial aplicáveis, as disposições legais gerais aplicáveis e os usos e práticas comerciais.

Feito em Maputo, em dois exemplares de igual valor e teor jurídico, redigidos em língua portuguesa, sendo um para cada uma das partes, a 25 de Fevereiro de 2025.

Maputo, 5 de Março de 2025. -O Conservador, *Ilegível*.

Restaurant Bar Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042133, uma sociedade denominada Restaurant Bar Futuro, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas nos termos do código comercial entre:

Primeiro: Edson Gina das Dores, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º110101231508B, de 27 de Junho de 2022, válido até 26 de Junho de 27 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Matola, residente no Bairro da Liberdade, Q-05 casa n.º352, Matola;

Segundo: Juok Banda, solteira de nacionalidade zambiana, portadora do Passaport n.º ZN607970 de 13 de Julho de 2017 válido até 12 de Julho de 2027, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Zâmbia, residente no Bairro da Liberdade, Q-05 casa n.º352, Matola.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Restaurant Bar Futuro, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, no Bairro Central, Av. Agostinho Neto n.º920 rés - do - chão, Maputo podendo por decisão dos sócios abrir sucursais em todo o país ou outra forma de representação social dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de restaurante e bar;
- b) agência de viagens; guest house e carwash.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao objecto principal desde que sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição e participações)

A sociedade poderá mediante a decisão dos sócios, participar directa ou indirectamente em quaisquer outros projectos similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, gerir, deter ou alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente as seguintes quotas dos sócios:

- a) Edson Gina das Dores com 47.500,00MT, correspondentes a 95%;

b) Juok Banda com 2500,00MT, correspondentes a 5%.

Dois) Os sócios podem por decisão em assembleia ordinária e extraordinária ceder as suas quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, ficam na responsabilidade de Edson Gina das Dores, como administrador geral, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, bastando a sua assinatura como principal, mais uma da sócia Juok Banda como coadjuvante.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as condições assim o exigirem, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, partilha de lucros e dividendos se existirem.

ARTIGO OITAVO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre a sociedade que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser por unanimidade, assinadas e lançadas no livro de actas destinado para esse fim.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes dos mesmos sócios falecidos ou impossibilitados, devendo entre eles nomear representantes que lhes representem em prol da continuidade da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

River Sands – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042289, uma sociedade

denominada River Sands - Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Luís Veloso Francisco Bô, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300315218B, emitido aos 22 de Setembro de 2022 e válido até 21 de Setembro de 2032, NUIT 109565709, com poderes para o efeito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, adopta a firma River Sands- Sociedade Unipessoal, Limitada (RSL) e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Zedequias Manganhela, número quinhentos e noventa e um, primeiro andar, porta 11, Bairro Central A, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- A sociedade tem por principal objecto:
- a) comercialização produtos mineiros;
 - b) prospecção e pesquisa;
 - c) mineração, processamento e tratamento mineiro;
 - d) exploração e importação de produtos mineiros;
 - e) actividade mineira; e
 - f) importação de equipamentos mineiros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20 000,00 (vinte mil meticais), representado por uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Luís Veloso Francisco Bô.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Luís

Veloso Francisco Bô que fica desde já nomeado administrador, bastando a assinatura dele, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 5 de Março de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

RS Tyre Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105023142, uma sociedade denominada RS Tyre Service- Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Crispim Francisco Chivure, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do BI n.º 11205097626S, emitido aos 13 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação de Maputo. Constituiu uma sociedade de comercialização e reparação de pneus, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adota a denominação de RS Tyre Service-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Matola-Manchava Sede, na Rua do Comercio, n.º 50, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) O objeto da sociedade consiste na comercialização e reparação de pneus.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais representado pela seguinte quota totalmente realizada em dinheiro por Crispim Francisco Chivure - uma quota de cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros. No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservada tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservada tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efetua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes será igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos por mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultantes da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem (Lei n.º 11/99, de 8 de Julho).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já, Crispim Francisco Chivure a efetuar levantamentos na conta aberta pela sociedade no Banco Aba Bank Mozambique, para com tais levantamentos liquidar as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade.

Maputo, 4 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Simba Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Julho de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105030606, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

A sociedade denomina-se Simba Global, Limitada, com sede na província de Maputo, Matola Gare, Circular, 369, Quarteirão

10, a duração da sociedade é por tempo indeterminado, respeitando a legislação fiscal em vigor em Moçambique

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem como o objecto social o comércio de peças e acessórios para veículos, reparação de veículos e venda de óleos e lubrificantes, podendo exercer outras atividades autorizadas pela lei, mediante requerimento às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 40.000,00 MT, equivalente a 100% do capital social, dividido em duas quotas: 30.000,00 MT, correspondente a 75% do capital social, para Tiewei Zhang e 10.000,00 MT, correspondente a 25% do capital social, para Ming Bai.



CLÁUSULA SEXTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade serão exercidas por Tiewei Zhang e Ming Bai, nomeados administradores.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

A gerência exerce os poderes necessários para o funcionamento dos negócios, incluindo executar deliberações da assembleia geral, representar a sociedade em juízo, obrigar a sociedade conforme deliberações, conferir mandatos e zelar pela escrituração e cumprimento das obrigações legais. A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador, incluindo movimentação de contas bancárias.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um sócio, a sociedade não se dissolverá. O sócio falecido, interditado ou incapaz será substituído por um herdeiro indicado pela família, sem caução e com os mesmos direitos dos demais sócios.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação Comercial em vigor em Moçambique.

Matola, 1 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Site Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob

o número 105031280, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Site Solution-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Julio Xavier Pereira, solteiro, maior, natural de Nampula, residente no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031707285410J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Site Solution-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Localidade de Larde, Bairro Mutitcoma, Rua do Hospital. Podendo por deliberação de o seu sócio transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a data da celebração do seu registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Site Solution- Sociedade Unipessoal. Limitada, tem objecto social:

- a) serviços de meio ambiente;
- b) fornecimento de plantas;
- c) fornecimento e manutenção de equipamentos eletrónicos;
- d) serviços de higiene e segurança no trabalho;
- e) fornecimento e manutenção de motobombas;
- f) serviços de decoração de eventos;
- g) fornecimento de automóveis;
- h) fornecimento de material de canalização de água;
- i) fornecimento de equipamentos electro-doméstico;
- j) fornecimento de equipamentos de óleo, lubrificantes de automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000, 00MT (vinte e cinco mil, metcaís), correspondente a soma da quota única, correspondente a cem por cento para o sócio Júlio Xavier Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Júlio Xavier Pereira, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também subestabelecer ou delegar os eus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuêncio de outro sócio.

Quatro) O administrador terá também que remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Está conforme.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2025.—
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Smartlife Consultancy & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041420, uma sociedade denominada Smartlife Consultancy & Services -Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

O contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Alexanddre Rafael Matimbe de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º110100090228M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, aos 26 de Fevereiro de 2020, residente no Bairro de Infulene , Q. 01, Casa n.º 20, Município da Matola, Província de Maputo, casado com Isabel Thambo Nhampossa Matimbe, no regime de comunhão geral de bens.

Que, pelo presente instrumento constituí por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Smartlife Consultancy & Services Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Bairro de Nkobe, Q.12, Casa 13, Município da Matola , Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e

estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer de actividade comercial, prestação de serviços em divesas áreas, nas diversas áreas, cosultorias.

comércio geral a grosso e retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MTs (cem mil metcaís), pertencente ao Alexandre Rafael Matimbe, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberado pelo sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Stone Quarry – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042289, uma sociedade denominada Stone Quarry- Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Luís Veloso Francisco Bô, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300315218B, emitido aos 22 de Setembro de 2022 e válido até 21 de Setembro de 2032, NUIT 109565709, com poderes para o efeito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, adopta a firma Stone Quarry- Sociedade Unipessoal, Limitada (SQL) e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Zedequias Manganhela, número quinhentos e noventa e um, primeiro andar, porta 11, Bairro Central A, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- a) Comercialização de produtos mineiros;
- b) prospecção e pesquisa;
- c) mineração, processamento e tratamento mineiro;
- d) exploração e importação de produtos mineiros;
- e) actividade mineira; e
- f) importação de equipamentos mineiros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20 000,00 (vinte mil meticais), representado por uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Luís Veloso Francisco Bô.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Luís Veloso Francisco Bô que fica desde já nomeado administrador, bastando a assinatura dele, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 5 de Março de 2025.- O Conservador, *Ilegível*.

Truc Hub Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040126, uma sociedade denominada Truc Hub Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Lourenço Francisco, casado com Vânia Da Conceição Pinto Nhapulo em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, de 43 anos de idade, natural de Massinga, residente no bairro Magoanine, Av. General Sebastião Marcos Mabote Q.13 n.º25, R/C Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110104225788F, de 16 de Janeiro de 2025, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Truc Hub Consulting- Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Magoanine, Av.

General Sebastião Marcos Mabote Q.13 n.º25, R/C, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Transporte, logística, consultoria, prestação de serviços, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT(duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota no valor de 200.000,00MT(duzentos mil meticais), pertencente ao senhor Lourenço Francisco, equivalente a 100%(cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios, por um período a definir pela assembleia geral. O sócio Lourenço Francisco, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Waynes Enterprise MZ, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037229, uma sociedade denominada Waynes Enterprise MZ, S.A. que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta o nome Waynes Enterprise Mz, S.A., e tem a sua sede no Bairro Central, Av. 24 de Julho, n.º2024, 12.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui - se por tempo indeterminado, contado - se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente e Estatuto de Sociedade.

Três) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) consultoria e gestão de negócios;
- b) mineração;
- c) energias renováveis & electricidade;
- d) ferragem;
- e) ferro-portuária;
- f) construção civil;
- g) agricultura;
- h) cultura "eventos;"
- i) metalomecânica;
- j) instalação e gestão de postos de carregamento de carros;
- k) reparação e manutenção de motores industriais eléctricos e a diesel;
- l) cultura "eventos";
- m) metalomecânica;
- n) instalação e gestão de postos de carregamento de carros eléctricos;
- o) reparação e manutenção de motores industriais eléctricos e a diesel;
- p) projetos de estruturas metálicas;
- q) exploração e gestão mineira;
- r) comercialização de produtos mineiros e outros;
- s) aluguer de máquinas;
- t) saúde;
- u) combustível;
- v) formação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200,000MT (duzentos mil meticais), correspondendo as três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 160,000MT (cento e sessenta mil meticais) equivalente a 80% capital social, pertencente ao Acionista maioritário Amarildo Vasconcelhos Soares;

b) Uma quota no valor nominal de 20,000MT (vinte mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao Acionista Denny Pires, montante equivalente á totalidade do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de 20,000MT (vinte mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao Acionista Anastácio Morais Langa, montante equivalente á totalidade do capital social;

d) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Dois) Basta à assinatura de um dos administradores para obrigar a Sociedade em atos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para prática de atos que vinculem a sociedade.

Três) Os administradores são vinculados por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO QUINTO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas á apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter a assembleia geral ordinária anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos os sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente acordadas no presente Estatuto de Sociedades serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique de mais legislação aplicável.

Nada mais, havendo por tratar foi à reunião encerrada e após ser lida foi assinada pelos presentes.

Maputo, 5 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wow Asado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042155, uma sociedade denominada Wow Asado - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

A&G Holding, Lda, registada na Conservatória das Entidades Legais com o número 105 017 348, tem o seu NUIT 401 703 276, tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º713, 1.º andar, cidade de Maputo, Moçambique, representada pelos sócios, o Senhor. Nuno Gonçalo Matos Dos Santos de nacionalidade Portuguesa, solteiro, portador do Passaporte CD 696990, emitido a 22 de Junho de 2023 e válido até 22 de Julho de 2028, residente na Rua Coronel Aurelio B. Manave, n.º253, 2.ºdto , cidade de Maputo e o Senhor Alexandre Ferreira Pais de nacionalidade mocambicana, solteiro, portador do BI 110100893294N, emitido a 5 de Julho de 2023 e válido até 4 de Julho de 2028, Avenida Ahmed S.Toure, n.º435, Distrito Municipal I, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wow Asado - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Av. Mártires da Machava, Feira

de Artesanato, Flores e Gastronomia de Maputo n.º1100, R/C, Bairro Polana, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) exploração de estabelecimento de restauração e bebidas do tipo restaurante;
- b) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT) uma quota única, pertencente a A & G Holding, Limitada, correspondente a cem por cento do capital social (100%). O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelos Senhores Nuno Gonçalo Matos dos Santos e Alexandre Ferreira Pais desde já nomeados administradores com dispensa caução.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes .

Três) A sociedade fica vinculada pela:
a) Assinatura do sócio; b) Assinatura do Administrador; c) Assinatura de um terceiro especificamente designado .

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Assembleia reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na Lei ou por vontade da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Yanni Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pelas 11 horas, o sócio único da sociedade Yanni Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por contrato particular, em um de Setembro

de dois mil e doze, com sede na Av, Eduardo Mondlane, n.º 1114, Cidade de Maputo, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais com o número 100268949, o sócio único decidiu dividir e ceder a sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais em duas quotas desiguais, que reserva para si uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais e cede uma de vinte cinco mil meticais a favor de Adelino Henriques, que entra para a sociedade, por sua vez os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais cinquenta mil meticais passando a ser de cem mil meticais, e a alteração integral dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yanni Comercial, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane n.º 1114 R/C, Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de serigrafia;
- b) transporte de bens e serviços;
- c) fotocópias e encadernação;
- d) importação, exportação e comercialização de equipamentos e material de escritório;
- e) prestação de serviços nas áreas de limpezas;
- f) gráfica e publicidade;
- g) informática e fornecimento e montagem de computadores;
- h) fornecimento de equipamentos de refrigeração e manutenção;
- i) fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
- j) consultoria geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, deste que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Franklino Mário Chai Chai, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Fomento, Cidade de Maputo, portador de B.I n.º 110102253087A, emitido no dia 4 de Março de 2021, em Maputo, NUIT 107854908;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Adelino Henriques, casado com Neima Jéssica Ismael Loonat Henriques, sob o regime de comunhão geral de bens natural de Tete portador do Bilhete de Identidade n.º 110102543015J, emitido, aos 19 de Fevereiro de 2024, residente em Maputo, NUIT 125082750.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela Assembleia Geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção da administradora nomeada.

Cinco) Ficam nomeados os senhores Franklino Mário Chai Chai e Adelino Henriques como administradores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025.—
O Técnico, *Ilegível*.

YL Logistics – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, YL Logistics- Sociedade Anónima, que por contrato de 23 de Janeiro de 2025, com NUEL 105039814, da Conservatória das Entidades Legais, pertencente aos accionistas, constituem consigo uma sociedade Anónima, nos termos conjugados pelo Artigo noventa do Código Comercial o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação YL Logistics, S.A. Sociedade Anónima, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo Av. da Namaacha, n.º 131 R/C, distrito de Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objeto)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

Tem por objeto social: Transporte de bens e mercadorias, logística, *procurement* e prestação de serviços, comércio geral e comércio a grosso; importação e exportação; pesquisa, prospeção, exploração, produção, comercialização de petróleo e gás e prestação de serviços; pesquisa, prospeção, exploração, produção, comercialização na área de mineração e prestação de serviços, comercialização de equipamento de proteção individual e Equipamento de Proteção coletiva; comercialização e manutenção de máquinas e

equipamentos industriais; consultoria e afins; gestão imobiliária e obras públicas; agricultura e pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) dividido em 1000 (mil) acções no valor de 100,00 MT (cem meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, ativa ou passivamente será exercida pelo sócio José Yuran Langa, desde já fica nomeado a administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em atos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em partes seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em atos e documentos estranhos a ela em atos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

Três) A administração poderá construir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Situações omissas)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois barras dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de demais Legislação.

Maputo, 5 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT